PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.143, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A VICTOR BARBOSA LIMA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Tv. Turiano Meira, n° 6698, entre Rua Águia Real e Tv. Vera Paz, Bairro Vigia, Zona Sul (a 30,5 metros da Tv. Vera Paz e 69,89 metros da Rua Águia Real). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Tv. Turiano Meira, medindo 5,37 metros; ao Sul, com por duas linhas quebradas: a primeira linha no sentido Leste/Oeste com André Ivan Oliveira da Paixão (Lote n° 0003) medindo 16,37 metros e a segunda linha no mesmo sentido levemente inclinada com Henrique Araújo Barbosa (Lote n° 0016), medindo 14,08 metros; a Oeste, com Tv. Vera Paz, medindo 8,61 metros; ao Norte, por duas linhas quebradas com Juliane Carvalho Barbosa (Lote n° 0001): a primeira linha no sentido Oeste/Leste, medindo 12,45 metros e a segunda linha no mesmo sentido levemente inclinada medindo, 14,58 metros, com uma área total de 207,64m²"***, a VICTOR BARBOSA LIMA, [redacted], Processo Administrativo nº 1162/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiário de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação;
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade do Donatário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/5D05-58DE-94E2-EA32 e informe o código 5D05-58DE-94E2-EA32